

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Do Sr. Fábio Sousa)

Inserir fonte de recursos para o Fundo Nacional Antidrogas, na forma que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Do produto da arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS incidente sobre cigarros, charutos e bebidas alcoólicas, classificados na tabela do IPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, deverá ser destinado, conforme regulamentação, 1% (um por cento) ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), criado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, e renomeado pela Medida Provisória 2.216-37, de 2001.

Art. 2º Insere-se o inciso VII ao art. 2º e altere-se o P. único do art. 5º da Lei nº 7.560, de 1986, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....
.....

VII- 1% (um por cento) da arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS incidente sobre cigarros, charutos e as bebidas alcoólicas classificadas na Tabela do IPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

Art.5º.....
.....
.....

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nos incisos I ao V do caput, os recursos a que se refere o inciso VII do artigo 2º, serão destinados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às organizações civis sem finalidade lucrativa, mediante convênios, para programas de prevenção, tratamento e recuperação de usuários de drogas. Observado o limite de quarenta por cento, serão também destinados a Polícia Federal e às Polícias

dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, no mínimo vinte por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens.”

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O consumo de drogas tem-se mostrado como um dos grandes problemas sociais e de saúde pública do Brasil, sendo mesmo tido como um problema de ordem epidemiológica e que coloca em risco o futuro de muitos jovens e de famílias.

Conforme Relatório Mundial sobre Drogas da ONU, cerca de 5% da população mundial entre 15 a 64 anos, o que corresponde a uma média de 243 milhões de pessoas, usa drogas ilícitas, aumentando proporcionalmente com o crescimento da população.

Além disso, o relatório aponta também a existência de uma média de 27 milhões de usuários de drogas problemáticos, ou seja, aqueles que consomem drogas regularmente ou que apresentam distúrbios ou dependência. Isso corresponde a cerca de 0,6% da população adulta (1 a cada 200 pessoas) mundial.

Estudos têm sido desenvolvidos, alertando para a necessidade de se implantar políticas preventivas efetivas, de recuperação e tratamento de usuários de drogas. Por ser este um problema tão complexo, é necessário apoiar com recursos orçamentários específicos os órgãos públicos e as organizações civis sem finalidade lucrativa que atuam na temática.

Outro dado que preocupa segundo o estudo, é que, apenas 01 (um) em cada 06 (seis) usuários de drogas tem acesso ou recebe algum tipo de tratamento para dependência de drogas a cada ano.

A ONU destaca em seu relatório que o Brasil é um país vulnerável ao tráfico, devido a sua geografia estratégica no tráfico para a Europa, mas também ao fato de ser um mercado consumidor devido à grande população urbana. Citando dados da SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas), o estudo indica que 3% dos estudantes universitários, de todas as idades, usam cocaína.

A ONU classifica como mortes relacionadas com drogas os óbitos por overdose, consequência da transmissão de HIV ao injetar drogas, suicídios e traumas não intencionais sofridos por usuários. Em 2012 entre 16 milhões e 39

milhões foram considerados dependentes químicos, sendo que ocorreram mais de 200 mil mortes relacionadas ao consumo de drogas.

Entretanto, por ser um problema que extrapola a esfera social e penetra na esfera legal, é necessário que Estado crie políticas preventivas efetivas, com programas de orientação e informação, e que promovam saúde e educação de pessoas vitimadas pelo consumo de drogas, além de destinar recursos para o tratamento dos dependentes, ao combate e à repressão ao tráfico.

Assim, muito importante e oportuna é a destinação de parcela da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS, incidente sobre tabaco e bebidas alcoólicas como fonte de recursos para o FUNAD, com destinação para os Estados, Municípios e entidades sem fins lucrativos que atuam no segmento, enquadrando-as dentre os gastos e ações de seguridade social, para a qual se destina a COFINS.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015.

Fábio Sousa
Deputado Federal – PSDB/GO